



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cordeirópolis

FORO DE CORDEIRÓPOLIS

VARA ÚNICA

Rua Sete de Setembro, 350/370, Centro - CEP 13490-000, Fone: (19)

3546-2500, Cordeirópolis-SP - E-mail: cordeirop@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL
Tramitação prioritária

PAULO HENRIQUE SESTARI COGO, Escrivão Judicial I do Cartório da Vara Única do Foro de Cordeirópolis, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0000169-73.2019.8.26.0146 - Ordem nº 2017/001185 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Roubo Majorado, em que figura como Réu **FABIANO DE LIMA**, Brasileiro, RG 21279149, pai Fidelcio de Lima, mãe Ignez Geraldo Luz, Nascido/Nascida 19/09/1975, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Jorge Julio, 70, Jd. Cidros, Santa Bárbara d'Oeste - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **13/07/2017**

Documento de Origem: **BO, IP nº: 2649/2017 - Delegacia de Polícia de Cordeirópolis, 217/2017 - Delegacia de Polícia de Cordeirópolis**

Histórico da Parte **Fabiano de Lima**

04/07/2017 - Data do Fato - Art. 157 § 2º, I, II, V e Art. 288 "caput" ambos do(a) CP

Local: Auto Posto Marrakesh

Cordeirópolis/SP - 13490000

21/11/2017 - Decretação da prisão temporária

24/11/2017 - Decretação da prisão preventiva

11/12/2017 - Oferecida a Denúncia - Art. 2 "caput" do(a) LEI 12850/2013 e Art. 155 § 4º, II, IV e Art. 69 "caput" ambos do(a) CP

17/01/2018 - Recebida a Denúncia - Art. 2 "caput" do(a) LEI 12850/2013 e Art. 155 § 4º, II, IV e Art. 69 "caput" ambos do(a) CP

20/04/2018 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Penitenciária de Limeira - SP

20/03/2020 - Liberdade Provisória Concedida sem Fiança

21/03/2020 - Alvará de Soltura Cumprido

18/11/2022 - Sentença Condenatória - Art. 2 "caput" do(a) LEI 12850/2013 e Art. 155 § 4º, II, IV do(a) CP; Reclusão: cinco anos e oito meses; Regime: Semiaberto; Multa de 23 dias. Valor da multa R\$ 718,37; Situação: Réu primário;

22/11/2022 - Publicação da Sentença

02/12/2022 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Condenatória

13/02/2023 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

11/05/2023 - Regime Semiaberto - Resol. CNJ 474/2022

Situação Processual:

Mero expediente - 11/05/2023 16:17:32 - Vistos. Recebo a apelação interposta pela defesa do réu Jairo Renato Silva a fls. 5315. Recebo a apelação interposta pela defesa do réu Leandro Baltazar a fls. 5316. Recebo a apelação interposta pela defesa do réu Silvio César da Silva a fls. 5319. Deixo de receber a apelação interposta pela defesa do réu Fabiano de Lima a fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cordeirópolis

FORO DE CORDEIRÓPOLIS

VARA ÚNICA

Rua Sete de Setembro, 350/370, Centro - CEP 13490-000, Fone: (19)

3546-2500, Cordeirópolis-SP - E-mail: cordeirop@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

5326/5330, pois intempestiva. Assim sendo, intime-se os nobres defensores dos recorrentes para que apresentem as respectivas razões de apelação no prazo legal. Após, dê-se vista ao recorrido para o oferecimento das contrarrazões. Intime-se pessoalmente o réu Jaime Borges dos Santos da r. Sentença fls. 5264/5310. Após a interposição de recurso ou trânsito em julgado por parte do réu Jaime, expeça-se certidão de honorários em favor do causídico que atuou nos termos do convênio celebrado entre a Defensoria Pública e a OAB/SP, se o caso. Após a apresentação das contrarrazões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o processamento do recurso interposto, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades de praxe. Havendo mídia digital relacionada aos autos, deverá ser importada para o sistema SAJ-PG5, conforme item 5, do Comunicado Conjunto nº 1350/2020. Tendo em vista que o trânsito em julgado da(o) Sentença que condenou a(o) ré(u) Fabiano de Lima ao cumprimento da pena(s) privativa de liberdade em regime semiaberto, ocorreu a partir de 12 de setembro de 2022, deverá a serventia verificar se o sentenciado se encontra preso ou em liberdade. Encontrando-se preso, expeça-se mandado de prisão. Caso contrário, proceda-se a inserção do evento "Código 113 Regime Semiaberto Resol. CNJ 474/2022" no histórico de partes e expeça-se a respectiva Guia de Recolhimento, enviando-a ao Juízo da Execução competente, nos termos do item 3 do Comunicado CG nº 628/2022. Tendo em vista que o trânsito em julgado da(o) Sentença que condenou a(o) ré(u) Irineu Pereira ao cumprimento da pena(s) privativa de liberdade em regime aberto, deverá a serventia verificar se o sentenciado se encontra preso ou em liberdade. Encontrando-se preso, expeça-se mandado de prisão. Caso contrário intime-se o réu para que compareça no Fórum de Cordeirópolis (rua Sete de Setembro, 350, Centro, Cordeirópolis/SP) no prazo de 10 (dez) dias, para realização de Audiência Admonitória, expedindo mandado de prisão. Decorrido o prazo de 10 dias sem comparecimento, expeça-se mandado de prisão. Int.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cordeirópolis, 07 de junho de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**